

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 42, DE 2023

Altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA) (1° signatário), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM)





Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 14.
§ 8° Os militares alistáveis dos Estados, do Distrito Federal e do Territórios são elegíveis, atendidas as seguintes condições:
§ 8°-A O militar alistável das Forças Armadas é elegível e, no ato do registro da candidatura, fica transferido para a:
I - reserva não remunerada, se não preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada; ou
II - reserva remunerada, se preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada.
" (NID)

Art. 2º O disposto nesta Emenda Constitucional não se aplica à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 conferiu às Forças Armadas atribuições de grande relevância, caracterizando-as como instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



Dada a importância de suas competências constitucionais, sendo as Forças Armadas um braço armado do Estado e que, em última instância, têm por finalidade a manutenção da soberania nacional e da integridade territorial do Brasil, o ordenamento jurídico confere aos militares uma série de prerrogativas, além de lhes impor vedações visando a assegurar o bom desempenho das atribuições a eles conferidas.

Por esse motivo, o texto constitucional veda aos militares, por exemplo, a sindicalização e a greve, bem como a filiação a partido político enquanto estiverem na ativa. Além disso, tendo em vista a relevância da atividade militar, o ordenamento jurídico lhes impõe restrições à cumulação de cargos, bem como ao exercício de cargo, emprego ou função pública civil temporária.

Considerando que os militares da ativa não devem estar vinculados às atividades políticopartidárias, o constituinte originário verificou a necessidade de se restringir sua participação, enquanto em serviço ativo, no processo político-eleitoral.

Atualmente, o militar alistável é elegível, devendo se afastar da atividade se contar com menos de 10 anos de serviço. Caso conte com tempo superior, deverá ser agregado pela autoridade superior e, caso eleito, passará automaticamente à inatividade no ato da diplomação.

Contudo, entende-se que, para garantir a neutralidade política das Forças Armadas, fazse mister adotar cautelas adicionais. Com esse objetivo, propõe-se que o militar em serviço ativo, estável, que queira se candidatar a cargo eletivo, seja transferido para a reserva no ato do registro da candidatura. Na hipótese de preencher os requisitos para a transferência a pedido para a inatividade remunerada, o militar será transferido para a reserva remunerada. Caso contrário, passará a integrar a reserva não remunerada das Forças Armadas.

Como se pretende alcançar com a presente proposta apenas os militares das Forças Armadas, está sendo alterado o § 8º do art. 14 da Constituição, para manter o regramento atual aplicável aos Policiais Militares e Bombeiros Militares. Por seu turno, propõe-se acrescentar, ao art. 14, o § 8º-A, com as regras mais restritivas aqui expostas, dirigidas aos militares das Forças Armadas que pretendam se candidatar a cargos eletivos.

Em face dessas razões, conto com a colaboração dos meus nobres pares para aprovar a proposta de emenda à Constituição que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.

Senador JAQUES WAGNER PT/BA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988 - art14_par8